

Como criar/apresentar uma notificação?

Existem duas opções para apresentar a sua notificação: através de um formulário eletrónico ou através do REACH-IT (utilizando a IUCLID).

O formulário eletrónico é recomendado para todos os notificantes, em especial os que não estão familiarizados com a IUCLID. Tem de criar uma conta REACH-IT e, em seguida, seguir as instruções do formulário eletrónico para preencher e apresentar a notificação.

Se preferir, pode criar a notificação através do software IUCLID (versão 5.4), que pode ser descarregado gratuitamente da página Web da IUCLID 5. A notificação será depois apresentada através do REACH-IT. O Manual de Apresentação de Dados (Parte 20) apresenta informações e exemplos detalhados sobre a forma de criar e apresentar com êxito uma notificação na IUCLID.

Informações adicionais

Sítio Web da ECHA

<http://echa.europa.eu/web/guest/regulations/reach/candidate-list-substances-in-articles/notification-of-substances-in-articles>

Como apresentar uma notificação

<http://echa.europa.eu/support/dossier-submission-tools/reach-it/notifying-substances-in-articles>

Lista de Substâncias Candidatas

http://echa.europa.eu/chem_data/authorisation_process/candidate_list_table_en.asp

Guia de orientação sobre requisitos para substâncias contidas em artigos

http://guidance.echa.europa.eu/public-2/getdoc.php?file=articles_en

Regulamento REACH, ver artigo 7.º

<http://eur-lex.europa.eu/JOhtml.do?uri=OJ:L:2007:136:SOM:PT:HTML>

echa.europa.eu

AGÊNCIA EUROPEIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS
ANNANKATU 18, P. O. BOX 400,
FI - 00121 HELSÍNQUIA, FINLÂNDIA
TELEFONE +358-9-686180



Notificação de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) contidas em artigos

Obrigação legal para fabricantes e importadores de artigos na UE



Os fabricantes e importadores de artigos como mobiliário, produtos de construção e vestuário devem, em determinadas condições, notificar a ECHA se uma substância incluída na Lista de Substâncias Candidatas (substâncias que suscitam elevada preocupação) estiver presente nos seus artigos.

A Lista de Substâncias Candidatas é uma lista de substâncias que foram oficialmente identificadas na UE como suscitando elevada preocupação devido às suas propriedades perigosas para a saúde humana e/ou para o ambiente.

Quem deve notificar?

A notificação é obrigatória para fabricantes e/ou importadores se forem cumpridas as condições seguintes:

- a substância constante da Lista de Substâncias Candidatas está presente em artigos que fabricam e/ou importam em quantidades superiores a uma tonelada por fabricante/importador por ano;



Quem pode ficar isento da obrigação de notificação?

As empresas não são obrigadas a apresentar uma notificação se:

- puderem excluir a exposição direta dos seres humanos e do ambiente em condições de utilização normais ou razoavelmente previsíveis, incluindo a eliminação;
- a substância já tiver sido registada para essa utilização.

Contudo, é possível que seja mais demorado e/ou mais dispendioso documentar adequadamente a exclusão de exposição ou verificar se a utilização já está registada do que preparar e apresentar a notificação.

Quando notificar?

A notificação de substâncias contidas em artigos deve ser efetuada, o mais tardar, seis meses após a inclusão da substância na Lista de Substâncias Candidatas. Esta lista é normalmente atualizada duas vezes por ano, em junho e dezembro.

Os fabricantes e importadores são aconselhados a atualizar a notificação se a informação que incluíram tiver sido alterada. Exemplos dessas alterações podem ser alteração da gama de tonelagem, fabrico/importação de artigos diferentes que contenham a mesma SVHC (com, por exemplo, diferente utilização), etc.

O que precisa de ter em conta quando notifica

O meu artigo contém uma substância da Lista de Substâncias Candidatas?

Existem diferentes formas para os fabricantes e importadores verificarem se a substância incluída na Lista de Substâncias Candidatas está presente no seu artigo. Na maioria dos casos, podem receber esta informação dos agentes na sua cadeia de abastecimento. Estão disponíveis mais informações no capítulo 5 do Guia de orientação sobre requisitos para substâncias contidas em artigos.

Que quantidade da substância da Lista de Substâncias Candidatas contém o meu artigo?

Depois de os fabricantes e importadores terem determinado que o seu artigo contém uma substância da Lista de Substâncias Candidatas, o próximo passo será determinar se a sua concentração no artigo atinge o limiar de 0,1 %. Se o artigo contiver vários componentes diferentes, a concentração deve ser calculada em relação ao artigo tal como produzido ou importado. Isto significa que se for importado um veículo, será calculada a concentração em todo o veículo. Se for importado um tampão de uma roda, deve ser calculada a concentração no tampão.

A secção 4.4 do Guia de orientação sobre os requisitos para substâncias contidas em artigos, no âmbito do REACH, fornece mais explicações e alguns exemplos sobre o procedimento a seguir. Se o volume total da substância contida nos artigos produzidos ou importados (que contenham mais de 0,1 % em massa da substância) for superior a uma tonelada por fabricante ou importador por ano, deverá ser apresentada uma notificação.

Que outras informações são necessárias?

Existem outras informações importantes que devem ser incluídas no dossiê de notificação, nomeadamente, o tipo de artigo, a função da substância contida no artigo e uma descrição da